



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº1512 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS A SEREM
TOMADAS POR OCASIÃO DA SAFRA 2021,
DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM
RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA
RESPIRATÓRIA, CORONAVÍRUS (COVID-
19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 04 / 2021
cat



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO a tradição de trabalho de vários trabalhadores de várias regiões do estado e até do Brasil neste período de safra em nosso município e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º No período de safra 2021, de Abril a Outubro de 2021, deverão ser tomadas pelo Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - O Setor de Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Serrania a contratar mão de obra local para a safra 2021;

II - Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2021, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Coordenação de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência destes.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 04 / 2021
EJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - Assim que os trabalhadores chegarem na propriedade rural, fica determinado que o representante do Produtor Rural responsável pelos trabalhadores comunique o Departamento Municipal de Saúde, que enviará uma equipe para fins de verificação do estado de saúde de todos os trabalhadores em questão, bem como ministrar orientações de prevenção afim de evitar ao máximo a possibilidade de contaminação;

IV – Apenas trabalhadores que não apresentem sintomas da COVID-19 receberão autorização para permanecer na propriedade rural, observando ainda quarentena no local de trabalho pelo período determinado de, no mínimo, 14 dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

V - Após efetivação deste procedimento de recepção dos trabalhadores que estarão aptos para circulação local, fica determinado que a total responsabilidade dos empregadores de tal mão de obra a assistência aos mesmos que por ventura sejam detectados com Coronavírus – COVID-19.

Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID -19).

Gabinete do Prefeito Municipal *de Serrania, MG*, 20 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal de Serrania

